

30

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	45 / 07
EM	8 / 3 / 2007

Hoje, dia oito de março de 2007, Dia Internacional da Mulher, é um dia lembrado em todo o mundo desde 1910 quando, em uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que a data seria escolhida para lembrar um incêndio numa fábrica têxtil em que 130 mulheres morreram queimadas ao reivindicarem seus direitos trabalhistas.

Mais de 100 anos depois a realidade é outra mas o princípio de garantir o direito das mulheres deve prevalecer vivo em todos nós e ser incentivado por esta Casa de Leis.

Em nosso município e principalmente nas regiões periféricas, mesmo com a obrigatoriedade da realização do exame pré-natal em gestantes, muitas delas, por falta de condições financeiras, acabam por não realizar esse importante acompanhamento médico, essencial para uma gravidez saudável.

Além de campanhas informativas, a criação de mecanismos para incentivar a gestante a realizar o pré-natal é de suma importância, bem como garantir o mínimo de bem-estar a ela nesse período tão mágico de sua vida é dever de todos.

Por isso venho propor a este Legislativo a implantação de um desses mecanismos junto ao transporte alternativo da nossa cidade.

A medida, além de garantir o mínimo de comodismo para as gestantes, principalmente irá incentivar a mãe a fazer cumprir rigorosamente o pré-natal, garantindo, assim, uma gestação tranqüila e o nascimento de seu filho coberto com toda a estrutura que a medicina pode dispor em casos especiais.

Analisando que a carteirinha entregue pelo Sistema Único de Saúde contém todas as etapas do pré-natal, além da data e hora dos exames, entendo que ela poderá servir de documento de apresentação e assim de instrumento para esse benefício.

Sendo assim,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc.	45/07
<i>J. Oliveira</i>	

PROJETO DE LEI N.º 22/07
DOCUMENTO N.º 417/07

Acrescenta §§ 6.º e 7.º ao artigo 22 da Lei n.º 1660-A de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação.

Art. 1.º - Acrescente-se ao artigo 22 da Lei n.º 1660-A de 16 de dezembro de 2005, os seguintes parágrafos:

§ 6.º - "Fica a gestante autorizada a pagar 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente no transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, mediante apresentação da carteira de acompanhamento de pré-natal fornecida pelo Sistema Único de Saúde, contendo o dia e horário do exame a ser realizado".

§ 7.º - As beneficiadas pelo disposto no § 6.º desta Lei terão por direito a prioridade no uso do acento situado junto ao motorista, em lugar próximo à janela.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de março de 2007

a) **FERNANDO BISPO**

